



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 4

Ofício-Circular n. 054/2013
0010277-27.2013.8.24.0600

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2013.

Assunto: Comunicação de indisponibilidade de bens – autos n. 0010277-27.2013.8.24.0600

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício n. 1309/2012 (fl. 1), subscrito pela Senhora Katiúscia Marcelino Correia, Gestora Judiciária, bem como do despacho (fls. 2-3) exarado nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente à subscritora do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, SN-D, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, CEP 78.049-905.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS
PRECATÓRIAS.

fls. 1

Ofício n. 1309/2012

Cuiabá - MT, 27 de novembro de 2012.

Referência: Processo n. 10162-51.2000.811.0041 Código n. 72605

Parte autora: BERTIN CARLOS GALVAN LTDA

Parte ré: GEOTERRA TERRAPLANAGEM LTDA

Administrador judicial: FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN

Senhor(a):

Informo a Vossa Senhoria que foi decretada a falência da empresa requerida em 20/09/2000, bem como solicito as providências necessárias em relação ao processo em epígrafe, no sentido de que seja dada ciência aos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca e Comarca contígua respectiva, determinando que não procedam a quaisquer registros de imóveis alienados sem autorização deste juízo, da empresa GEOTERRA TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ n. 02.025.524/0001-62 e dos sócios: ANTONIO MARQUES DO CARMO JUNIOR, CPF nº 827.200.371-68, VERA LUCIA CAMARGO MARQUES, CPF nº 698.840.301-97 e seu cônjuge ANTONIO MARQUES DO CARMOS, CPF nº 374.598.996-15.

Aproveito a oportunidade para comunicar-vos que para a obtenção de informações DETALHADAS e ATUALIZADAS, favor consultar o site: www.tjmt.jus.br, link: Consulta Processual/Processo Comarca/Cuiabá Cível/Vara Especializada de Falência e Concordata..

Atenciosamente,

Katiúscia Marcelino Correia

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

AO(Å)
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SEDE DO JUIZADO E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D
Bairro: Centro Político Administrativo
Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905
Fone: (65) 3648-6001 / 6002.

ME - 089

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO MARQUES DE SOUZA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 01-00277-272013.8.24.0600 e o código 60445.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa**

fls. 2

Autos nº 0010277-27.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Juízo de Direito da Vara Especializada de Falência, Recuperação

Judicial e Cartas Precatórias da Comarca de Cuiabá - MT e outros

Requerido: GEOTERRA TERRAPLANAGEM LTDA. e outros

DESPACHO

Trata-se de expediente extraído dos autos n. 10162-51.2000.811.0041 da Vara Especializada de Falência, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias, da comarca de Cuiabá/MT, pelo qual foram solicitadas providências junto aos ofícios de registro imobiliário de Santa Catarina para que não procedam a quaisquer registros de imóveis, alienados sem autorização daquele juízo, em nome de **Geoterra Terraplanagem Ltda** (CNPJ 02.025.524/0001-62), **Antonio Marques do Carmo Junior** (CPF 827.200.371-68), **Vera Lucia Camargo Marques** (CPF 698.840.301-97) e **Antonio Marques do Carmos** (CPF 374.598.996-15).

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina que a indisponibilidade de bens deve ser averbada nas matrículas imobiliárias (art. 247), silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCJG) fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficiar às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Não obstante, é cediço que a implantação do Sistema Hermes (malote digital) facilitou sobremaneira a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Aliada a este fato, importante destacar a existência da Comunicação Interna n. 21, de 25 de novembro de 2011, determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNCJG.

Destarte, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício-circular aos serviços de registro de imóveis deste Estado, via Sistema Hermes, para que procedam a averbação da

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cjg@tjsc.jus.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa**

fls. 3

indisponibilidade e informem diretamente ao requerente sobre o cumprimento da medida, se positiva a resposta.

Cientifique-se o requerente e, na sequência, arquivem-se os autos.

Em razão do contido na Portaria n. 3/2012, deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça.

Florianópolis (SC), 19 de fevereiro de 2013.

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor